

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL MINISTÉRIO DA ECONOMIA INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

# **RELATÓRIO DE EXAME TÉCNICO**

N.º do Pedido: BR102016029126-7 N.º de Depósito PCT:

**Data de Depósito:** 12/12/2016

**Prioridade Interna:** 03 203-2 14/12/2015 (BR 10 2015)

Depositante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS (BRMG) ;

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E

TECNOLOGIA - INMETRO (BRRJ)

Inventor: THIAGO DE LOURENÇO E VASCONCELOS; BRUNO SANTOS DE

OLIVEIRA; CARLOS ALBERTO ACHETE; BRÁULIO SOARES ARCHANJO; ADO JORIO DE VASCONCELOS; LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA LOPES CANÇADO; WAGNER NUNES RODRIGUES; CAROLINE ARANTES DA SILVA WETZSTEIN; ROGERIO VALASKI;

CASSIANO RABELO E SILVA @FIG

Título: "Dispositivo metálico para microscopia por varredura por sonda e

método de fabricação do mesmo"

## **PARECER**

Em 11 de maio de 2021, foi publicada na RPI nº 2627, um despacho referente a um parecer técnico do tipo 6.1, em que exigências foram feitas para melhor adequação do pedido. Em decorrência desse Parecer Técnico, a requerente se manifestou através da petição 870210070787, datada em 03/08/2021. Para fins de continuidade do exame estão sendo consideradas as vias abaixo.

Quadro 1 – Páginas do pedido examinadas			
Elemento	Páginas n.º da Petição Da		Data
Relatório Descritivo	1-29	870160074760	12/12/2016
Quadro Reivindicatório	1-5	870210070787	03/08/2021
Desenhos	1-8	870160074760	12/12/2016
Resumo	1	870160074760	12/12/2016

Quadro 2 – Considerações referentes aos Artigos 10, 18, 22 e 32 da Lei n.º 9.279 de 14 de maio de 1996 – LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
A matéria enquadra-se no art. 10 da LPI (não se considera invenção)		x

## BR102016029126-7

A matéria enquadra-se no art. 18 da LPI (não é patenteável)		х
O pedido apresenta Unidade de Invenção (art. 22 da LPI)	x	
O pedido está de acordo com disposto no art. 32 da LPI	x	

# Comentários/Justificativas

Quadro 3 – Considerações referentes aos Artigos 24 e 25 da LPI		
Artigos da LPI	Sim	Não
O relatório descritivo está de acordo com disposto no art. 24 da LPI	x	
O quadro reivindicatório está de acordo com disposto no art. 25 da LPI	x	

## Comentários/Justificativas

	Quadro 4 – Documentos citados no parecer	
Código	Documento	Data de publicação

Quadro 5 – Análise dos Requisitos de Patenteabilidade (Arts. 8.º, 11, 13 e 15 da LPI)			
Requisito de Patenteabilidade	Cumprimento	Reivindicações	
Aplicação Industrial	Sim	1-15	
	Não		
Novidade	Sim	1-15	
	Não		
Atividade Inventiva	Sim	1-15	
	Não		

# Comentários/Justificativas

A requerente apresentou novo quadro reivindicatório com modificações para corrigir e adequar o texto às exigências técnicas apontadas no parecer anterior.

Conforme solicitado no parecer anterior, foi incluído o conteúdo das antigas reivindicações 2, 3 e 7 na parte caracterizante da nova reivindicação independente 1, adequando também o número de reivindicações e a relação de dependência entre elas.

Após uma nova análise verificou-se que a requerente cumpriu satisfatoriamente as exigências técnicas, tornando o pedido apto a adquirir a proteção reivindicada.

## BR102016029126-7

## Conclusão

A matéria reivindicada apresenta novidade, atividade inventiva e aplicação industrial (Art. 8º da LPI), e o pedido está de acordo com a legislação vigente, encontrando-se em condições de obter a patente pleiteada.

Assim sendo, defiro o presente pedido como Patente de Invenção, devendo integrar a Carta Patente os documentos que constam no Quadro 1 deste parecer, exceto o resumo.

Para a concessão da patente o depositante deverá efetuar o pagamento da retribuição e a respectiva comprovação correspondente à expedição da carta-patente, conforme os prazos estabelecidos no Artigo 38 da LPI.

Rio de Janeiro, 04 de outubro de 2021.

Publique-se o deferimento (9.1).

Reginaldo Rocha da Silva Pesquisador/ Mat. Nº 1690865 DIRPA / CGPAT III/DIPEQ Deleg. Comp. - Port. INPI/DIRPA Nº 008/13